

第三條——該証由澳門市政廳所發，並由廳長簽名及加蓋白印為憑，該印部分蓋在相片左下角。

第四條——憑証向任何公共或私營機構證明本証持有人為澳門市政區擔任市政職務人士的身份及職級，在執行職務時享有執法者的權力，並有權要求其他公共及私營機構協助。

第五條——本証所載資料如有修改時，立即更換，本証持有人的職務終止或暫停時，應將之交回有關機構。

第六條——倘有遺失、破爛或損毀時，將獲補發，且在有關証件上明確註明，並維持同樣編號。

一九九〇年三月三日於澳門政府

着頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 82/90/M  
de 12 de Março

De acordo com o artigo 50.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, algum do pessoal que presta serviço nos municípios tem direito ao uso de cartão de identidade especial.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o modelo anexo a esta portaria, do cartão de identidade especial para uso do pessoal com funções de fiscalização que presta serviço no Leal Senado de Macau.

Art. 2.º O cartão é de cor branca e de forma rectangular, com as dimensões de 9 cm × 7 cm, tem uma faixa azul impressa na margem esquerda e espaço reservado à fotografia do portador no canto superior direito.

Art. 3.º O cartão é emitido pelo Leal Senado de Macau, assinado pelo seu presidente e autenticado com a aposição do selo em branco, que incide parcialmente sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

Art. 4.º O cartão atesta perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade de funcionário, agente ou assalariado e a categoria do seu titular, que goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade pública, sendo-lhe devida a colaboração das demais entidades públicas e das entidades particulares.


Art. 5.º O cartão é substituído logo que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e obrigatoriamente devolvido ao serviço sempre que cesse ou se interrompa o exercício das funções.

Art. 6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, do que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Art. 7.º É revogada a Portaria n.º 21/89/M, de 23 de Janeiro. Governo de Macau, aos 3 de Março de 1990.

Publiqu-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luis Murteira Nabó*.

 <p>LEAL SENADO DE MACAU 澳門市政廳</p>	
<p>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO 證件編號 No</p>	
<p>NOME 姓名</p> <p>CATEGORIA 職位</p>	

O titular deste cartão goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade pública, sendo-lhe devida a colaboração das demais entidades oficiais, bem como das entidades particulares, nos termos do Art. 50.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

根據一九八八年十月三日第24/88/M號法律第五十條，本證件持有人在執行職務時擁有當局特權，所有公共或私人人仕，機構應給予協助。

DATA DE EMISSÃO  
發發日期

O PRESIDENTE  
主席

O TITULAR  
證件持有人

訓 令 第八二/ 九〇/ M號 三月十二日

按十月三日第二四/ 八八/ M號法律第五〇條之規定，在市政區提供服務的某些人員，有權使用特別工作証；

基上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 c 項及二款賦予之權，着令如下：

第一條——核准附屬本訓令的特別工作証樣本，以供在澳門市政廳提供服務及有稽查職務的人員使用。

第二條——該証為 9 cm × 7 cm 白色長方形，左邊印有一藍色帶而右上角用貼本証持有人相片。

第三條——該証由澳門市政廳所發，並由廳長簽名及加蓋白印為憑，該印部分蓋在相片左下角。

第四條——憑証得向任何公共或私營機構證明本証持有人為公務員、公職人員或散工人員的身份及職級，在執行職務時享有執法者的權力，并有權要求其他公共或私營機構協助。

第五條——本証所載資料如有修改時立即更換，本証持有人職務終止或暫停執行時，應將之交回有關機構。

第六條——倘有遺失、破爛或損毀時，將獲補發，且在有關証件上明確註明，并維持同樣編號。

第七條——撤銷一月廿三日第二一/八九/M號訓令。

一九九〇年三月三日於澳門政府

着頒行

護理總督 范禮保

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Portaria

Considerando que o comandante de secção n.º 103 641, Fernando de Oliveira Morais, da Polícia de Segurança Pública, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 26 anos de serviço efectivo vem demonstrando excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando a sua acção em todas as situações, plena de sentido do dever, coragem moral, competência, camaradagem, senso, responsabilidade e lealdade, salientando presentemente a de comandante da Divisão Policial das Ilhas, onde desenvolveu, com excelentes resultados, o combate ao contrabando, imigração ilegal e falsificação de documentos;

Pela acção desenvolvida ao longo de toda a sua carreira, onde tem demonstrado invulgares qualidades, extrema dedicação e excelente comportamento, contribuiu, de forma notável, não só para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau, mas também para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que ao comandante de secção n.º 103 641, Fernando de Oliveira Morais, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Março de 1990.  
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Portaria

Considerando que o comissário-chefe n.º 104 641, Domingos Fernandes Sabugueiro, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 25 anos de serviço efectivo, vem pautando a sua actividade por uma grande competência, aliada a uma sólida formação profissional, moral e humana;

Considerando a acção ponderada, dinâmica e altamente eficiente, como tem vindo a desempenhar todas as missões que lhe têm sido atribuídas, quer estas sejam do âmbito operacional quer sejam do âmbito administrativo, sendo de realçar a acção que ultimamente vem desempenhando na delicada área da Secção de Identificação;

Considerando que os serviços prestados pelo comissário Sabugueiro são relevantes e contribuíram, de forma notável, para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que ao comissário-chefe n.º 104 641, Domingos Fernandes Sabugueiro, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Março de 1990.  
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Portaria

Considerando que a actividade do subchefe mecânico n.º 102 665, Leong Sü Iong, ao longo da sua carreira policial de cerca de 23 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, tem sido pautada por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e uma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que no desempenho da sua especialidade de mecânico, quer como executante, quer como adjunto das oficinas, tem revelado notáveis qualidades de acção do comando, dedicação, entusiasmo e correcção, contribuindo deste modo para a eficiência e prestígio desta Corporação e das Forças de Segurança de Macau;